

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 466/2012

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, BAHIA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores do Município de Miguel Calmon, Bahia, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013 a se finda em 31 de dezembro de 2016 é fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até 30% (trinta por cento) daquela percebida pelos Deputados Estaduais.

§ 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores terá como subsídio a quantia de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

§ 2º - O pagamento do subsídio estabelecido no caput deste artigo fica condicionado ao comportamento da receita municipal e aos limites das despesas previstas no inciso VII do art. 29-A, da CRFB, podendo ser reduzido gradativamente para amoldar aos limites constitucionais.

§ 3º - A Câmara de Vereadores não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) da sua receita com pessoal, constituindo-se em crime de responsabilidade do seu presidente se tal vier a ocorrer.

§ 4º - O total das despesas com a remuneração dos Vereadores fica limitado ao valor equivalente a 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
86C67B76D5B0127D89C074A2019C69B9

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 2º - A remuneração de que trata esta lei será majorada na mesma proporção e época em que se verificarem a dos Deputados Estaduais e nas épocas das reposições salariais dos Servidores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de outubro de 2012.


JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
86C67B76D5B0127D89C074A2019C69B9

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



LEI Nº 467/2012



“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUCIPIO DE MIGUEL CALMON, BAHIA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Remuneração mensal do Prefeito Município de Miguel Calmon, para a vigorar no quadriênio que se inicia a partir de 01 de janeiro de 2012 e se finda em 31 de dezembro de 2016, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º - A remuneração mensal do Vice-Prefeito do Município de Miguel Calmon para vigorar no quadriênio que se inicia a partir de 01 de janeiro de 2013 e se finda em 31 de dezembro de 2016 é fixada em R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), nesta data, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) daquela percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A remuneração dos Secretários do município de Miguel Calmon, para vigorar no quadriênio que se inicia a partir de 01 de janeiro de 2013 e se finda em 31 de dezembro de 2016, é fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º A remuneração de que trata esta Lei, será majorada na mesma proporção a época em que se verificar a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, (Art. 37, X da CRFB).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de outubro de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60